



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EM ANEXO - CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

TERMO DE CONTRATO Nº 15/11

Processo Administrativo nº 10/10/36393

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 111/10

Objeto: Fornecimento de energia elétrica

Concessionária : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

Consumidor: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Endereço / Nº de referência da Unidade Consumidora: Iluminação Pública

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2011

Valor Estimado: R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais)

Dotação Orçamentária: conforme fls. 259:

25110.15.451.1009.4188.251013.0101100000.339039

Campinas, 03 de janeiro de 2011



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA N.º 001/ DCVR
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CONCESSIONÁRIA

Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL CNPJ: 33.050.196/0001-88
Rodovia Campinas-Mogi Mirim km 2,5 n.º 1755 – Jardim Santana.
CEP 13088-900 – CAMPINAS – SP

CLIENTE

Prefeitura Municipal de Campinas
Av. Anchieta, 200 - CXP 174 CNPJ: 51885242000140
CEP: 13015-904 - Campinas - SP

FORNECIMENTO

Tensão Nominal 220/127 V

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIA e CLIENTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

- I – **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento.
- II – **CONCESSIONÁRIA**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica.
- III – **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- IV – **NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.
- V – **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: fornecimento destinado à iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em área públicas e definidas por

meio de legislação específica, excluindo o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

VI – PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: valor em reais de responsabilidade da **CLIENTE** referente ao custo da obra para o atendimento à solicitação de instalação de novos pontos de iluminação pública, ou substituições de luminárias em pontos existentes.

VII – PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas de iluminação pública de propriedade do **CLIENTE**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

VIII – POTÊNCIA DA LÂMPADA: valor nominal expresso em Watts da potência requerida do sistema elétrico da concessionária.

IX – REATOR: equipamento auxiliar de iluminação público destinado a dar partida quando da energização da lâmpada.

X – TARIFA MONÔMIA: tarifa de fornecimento de energia elétrica constituída por preços aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica ativa.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CLIENTE**, destinado à Iluminação Pública no município de Campinas, para uso exclusivo à destinação contratada.

LOCALIZAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA

O ponto de entrega, destinado ao fornecimento de energia elétrica será alternativamente:

- I – a conexão da rede de distribuição da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **CLIENTE**;
- II – o bulbo da lâmpada, quando as instalações destinadas à iluminação pública pertencerem à **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro

Até o ponto de entrega a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como operar e manter o seu sistema elétrico.

Parágrafo Segundo

CLIENTE poderá executar as obras de extensão de rede necessária ao fornecimento de energia elétrica, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, devendo para tanto, aprovar o respectivo projeto junto à concessionária antes do início das obras, pagar os eventuais custos consoante legislação e regulamentos aplicáveis, observar as normas e padrões técnicos da concessionária com respeito aos requisitos de segurança, proteção e operação, bem como se submeter aos critérios de fiscalização e recebimentos das instalações.

INÍCIO DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início a partir do faturamento do mês de janeiro.

Parágrafo Primeiro

A vigência deste contrato será de 12 meses (doze) meses, prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, desde que o consumidor não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

ELABORAÇÃO DE PROJETO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro

Quando o sistema de iluminação pública for de propriedade da **CLIENTE**, esta será responsável pela execução e custeio dos respectivos serviços de operação e manutenção, podendo a concessionária prestar esses serviços mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a **CLIENTE** responsável pelas despesas decorrentes.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que a **CLIENTE** necessite acessar o sistema elétrico de distribuição, para a realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, deverão ser observados os procedimentos de rede da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro

Qualquer serviço na rede da **CONCESSIONÁRIA**, que implique na necessidade de retirada do conjunto de iluminação pública (braço, luminária, lâmpada, equipamento auxiliar, condutores, etc.), a reinstalação será de responsabilidade da **CLIENTE**.

TARIFAS APLICÁVEIS E IMPOSTO

CLÁUSULA SEXTA

As tarifas aplicáveis aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública serão definidas de acordo com a localização do ponto de entrega, a saber:

- I - Tarifa B4a: aplicável quando a **CLIENTE** for a proprietária do sistema de iluminação pública; e.
- II - Tarifa B4b: aplicável quando o sistema de iluminação pública for de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único

Conforme legislação em vigor será aplicada sobre o valor do fornecimento em R\$ a alíquota correspondente do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, calculando-se o valor de acordo com o diploma legal que instituiu o referido imposto.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA

A participação financeira do cliente será calculada sempre que para atender a pedidos para novas instalações de pontos de iluminação pública, ou substituições de luminárias em pontos existentes, onde houver necessidade de investimento da **CONCESSIONÁRIA** em obras de extensão de rede, reforço de redes existentes ou qualquer serviço necessário para viabilizar a solicitação da **CLIENTE**.

QUANTIDADE DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

Os pontos de iluminação pública atualmente existentes no cadastro da **CONCESSIONÁRIA** constam na forma do **ANEXO I** deste Contrato, que rubricado pelas partes integra o presente instrumento contratual.

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração que implique na inclusão de novos pontos de iluminação, eliminação ou substituição de luminária em ponto existente deverá ser obrigatoriamente informado

pela **CLIENTE** até o dia 30 (Trinta) de cada mês, de acordo com o **ANEXO II** deste contrato, que rubricado pelas partes integra o presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro

A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de efetuar a contagem física dos pontos de iluminação existentes, em intervalo de período aleatório por ela definido quando então comunicará à **CLIENTE** que designe um representante para acompanhar a referida contagem.

Parágrafo Segundo

Se o resultado da contagem física indicar quantidade ou tipo divergente em relação àquela registrada no cadastro oficial, a **CLIENTE** deverá no prazo de cinco dias úteis apresentar cópia com protocolo de recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme o **ANEXO II**, das correspondências enviadas informando as alterações ocorridas, para fins de acerto do faturamento.

NÚMERO DE HORAS CONSIDERADO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, será de 360 (trezentos e sessenta) o número de horas a ser considerado como tempo de consumo mensal, ressalvado o caso de logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo será de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

Parágrafo Primeiro

A **CONCESSIONÁRIA** ajustará com a **CLIENTE** o número de horas mensais para fins de faturamento quando, por meio de estudos realizados pelas partes, for constatado um número de horas diferente do estabelecido nesta cláusula.

UNIDADES CONSUMIDORAS COM MEDIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam excluídas da **CLÁUSULA DÉCIMA** as unidades consumidoras com equipamento de medição instalada.

PERDAS NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, da energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública serão considerados os seguintes valores de potência em Watts por tipo de lâmpada instalada.

Tipo da Luminária	Potência	Perdas (Watts)
Vapor de Mercúrio	80W	11
Vapor de Mercúrio	125W	15
Vapor de Mercúrio	250W	23
Vapor de Mercúrio	400W	39
Vapor de Sódio	70W	15
Vapor de Sódio	100W	17
Vapor de Sódio	150W	26
Vapor de Sódio	250W	37
Vapor de Sódio	400W	54
Vapor de Sódio	700W	53
Mista	160W	Sem Perdas
Mista	225W	Sem Perdas
Mista	250W	Sem Perdas

DETERMINAÇÃO DO CONSUMO A SER FATURADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para determinação do consumo, em kWh, a ser faturado mensalmente, serão considerados todos os pontos de iluminação existentes, tomando-se a potência da lâmpada de cada ponto e adicionando-se o valor das perdas conforme indicado na **CLÁUSULA 12ª**.

Parágrafo Primeiro

O valor total em Watts, resultante da soma de cada ponto de iluminação pública, determinado conforme o disposto na caput desta cláusula, será transformado em kW (quilowatt) dividindo-se o total em Watts por 1000 e multiplicando-se pelo número de horas estabelecido na **CLÁUSULA 10ª**.

Parágrafo Segundo

Ao total de kWh obtido conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, será aplicada a tarifa correspondente mencionada na **CLÁUSULA 6ª**.

COMPENSAÇÕES NO CONSUMO A SER FATURADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso sejam instalados pela **CLIENTE** equipamentos automáticos de controle de carga, que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Único

Se a **CLIENTE** apresentar os documentos conforme exposto no **parágrafo segundo da CLÁUSULA 9ª**, e se o resultado da contagem física indicar que o consumo até então faturado foi inferior ao que deveria ser faturado em função das divergências encontradas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar o cadastro de acordo com o levantamento efetuado.

APRESENTAÇÃO E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica correspondente ao consumo de Iluminação Pública será apresentada à Prefeitura Municipal de Campinas e a data de vencimento será fixada em 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua apresentação.

Parágrafo Primeiro

Na contagem do prazo indicado no caput deste artigo exclui-se o dia da apresentação da fatura e inclui-se o dia do vencimento.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a legislação em vigor, relativa ao fornecimento de energia elétrica, bem como que atrasar o pagamento da Nota Fiscal/conta de Energia Elétrica de fornecimento mensal de energia, ficará sujeita às multas, penalidades, juros e correção monetária que estiverem previstos ou não vedados na legislação em vigor, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e do quanto exposto na **CLÁUSULA 17ª**. A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos que sua infração acarretar.

Parágrafo Primeiro

Nenhuma das partes será considerada inadimplente, estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo

As multas e penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste contrato.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, bem como da possibilidade de rescisão deste contrato, as partes concordam com que o não pagamento, na data de vencimento, de qualquer fatura de energia elétrica relativa ao fornecimento mensal de energia destinado à iluminação pública, ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras cadastradas em nome da **CLIENTE**, onde não são desenvolvidas atividades que preste serviço público ou essencial à população, mediante prévia comunicação, até que efetue a quitação dos valores devidos, na forma autorizada pela legislação, ao que a **CLIENTE** se compromete a não se opor.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou de seus Anexos e/ou da legislação em vigor;
- b) Em caso de insolvência, pedido de falência, pedido de concordata preventiva, início de liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

Parágrafo Único

A rescisão se operará sem prejuízo da responsabilidade da parte infratora pela indenização das perdas e danos a que der causa.

TÍTULO EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes reconhecem que este Contrato, acompanhado das notas fiscais/contas de energia elétrica de fornecimento de energia e/ou demanda, constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro

As partes reconhecem, ainda, que, o valor total devido pelo consumo da energia elétrica, a partir da data de vencimento, é quantia líquida, certa e exigível.

Parágrafo Segundo

Também são líquidas e certas, dependendo de simples cálculos aritméticos, as quantias devida pela **CLIENTE** a título de participação financeira, na forma da **CLÁUSULA 7ª**, bem como os demais valores previstos neste contrato, que se tornarão exigíveis por simples verificação da hipótese de sua incidência.

DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este contrato é celebrado *intuito personae* entre as partes contratantes, motivo pelo qual não poderá ser cedido ou de qualquer forma transferido, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da **CONCESSIONÁRIA**.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste contrato ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Nenhuma alteração deste contrato ou em seus Anexos terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representante legalmente constituído de ambas as partes e que conste do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato ou ao seus Anexos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fazem parte deste contrato as seguintes disposições:

- I - O pagamento da Nota Fiscal/conta de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discordância de qualquer das partes em relação ao valor cobrado.
- II - O presente contrato obriga as partes, seus representantes legais, sucessores, cessionários e subcontratados;
- III - Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutível por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser afetados, prejudicados ou invalidados;
- IV - Este Contrato e seus Anexos, devidamente rubricados pelas PARTES, constituem a totalidade do acordo entre as partes com relação ao seu objeto e revogam todo entendimento, ajuste, acordo ou contrato anterior, verbal ou escrito, entre as partes.
- V - Quaisquer modificações supervenientes na legislação e nas normas relativas ao objeto deste Contrato, que venham a repercutir nos ajustes nele estabelecidos e/ou nos Anexos, terão eficácia e aplicabilidade imediatas; e.
- VI - Quaisquer divergências relativas a este Contrato deverão ser discutidas entre as partes que, caso não cheguem a um consenso, submeterão a matéria para decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- VII - As partes declaram que são instituições devidamente organizadas e existentes de acordo com as leis brasileiras e que têm todo o poder e autorização legal para celebrarem este Contrato e cumprirem seus termos, condições e disposições;
- VIII - Este Contrato constitui obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com seus termos; e.
- IX - As partes declaram que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem iminentes, contra si ou, com efeito, sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral que possam afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar as obrigações assumidas neste Contrato;
- X - Todas as cláusulas e parágrafos foram inseridos no texto deste instrumento somente para fins de conveniência e não alteram nem afetam a interpretação de qualquer dispositivo deste Contrato.

DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Todo e qualquer aviso, notificação ou comunicação de uma parte à outra a respeito deste Contrato, será feito por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile com confirmação de envio para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:



Se para **CONCESSIONÁRIA:**

Endereço: Rod. Campinas Mogi-Mirim Km 2,5 Jd. Santana Campinas -SP

Cep: 13088-900

Telefone: (19) 3756-8740

Fax: (19) 3756-8282

E-mail: josenannini@cpfl.com.br

A/C Sr. José Nannini Neto
Gerente de Contas – Poder Público.

Se para a **CLIENTE:**

Endereço: Av. Anchieta, 200 - CXP 174 Campinas

CEP: 13015-904

Telefone:

Fax:

E-mail: jose.pelatieri@campinas.sp.gov.br

A/C Sr. Prefeito Municipal.



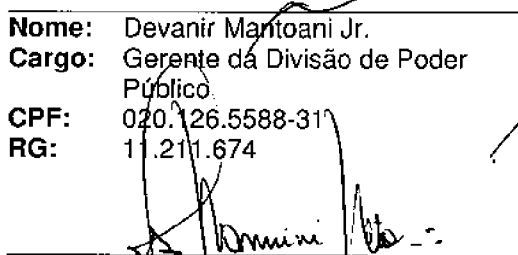
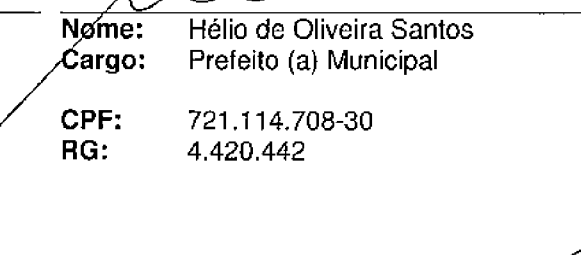
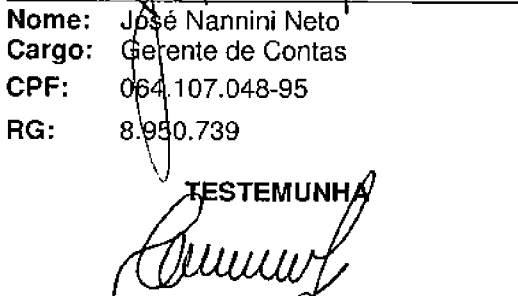
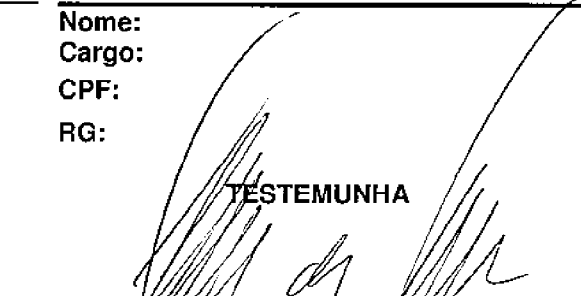
FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campinas, 5 de outubro de 2010.

CPFL	CLIENTE
	
Nome: Devanir Mantoani Jr. Cargo: Gerente da Divisão de Poder Público CPF: 020.126.5588-31 RG: 11.211.674	Nome: Hélio de Oliveira Santos Cargo: Prefeito (a) Municipal CPF: 721.114.708-30 RG: 4.420.442
	
Nome: José Nannini Neto Cargo: Gerente de Contas CPF: 064.107.048-95 RG: 8.950.739	Nome: Flávio Augusto Ferrari de Senço Cargo: CPF: 048.388.388-32 RG: 9.866.184
TESTEMUNHA 	TESTEMUNHA 
Nome: Cynthia Thais A. G. Santiago CPF: 290.459.438-83 RG: 35.288.718-7	Nome: Flávio Augusto Ferrari de Senço CPF: 048.388.388-32 RG: 9.866.184

ANEXO I

Município: Campinas

Descrição
Iluminação Logradouros Públicos
Ruas, Avenidas, Praças.

Tipo da Luminária	Potência	Quantidade
Vapor de Mercúrio	80W	144
Vapor de Mercúrio	125W	15582
Vapor de Mercúrio	250W	0
Vapor de Mercúrio	400W	65
Vapor de Sódio	70W	9515
Vapor de Sódio	100W	46122
Vapor de Sódio	150W	10192
Vapor de Sódio	250W	18826
Vapor de Sódio	400W	0
Vapor de Sódio	700W	0
Vapor de Sódio	400W	48
Metálica	400W	0
Mista	225W	0
Mista	250W	0

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ANEXO II

Localidade, ____/____/____.

À
Companhia Paulista de Força e Luz
Endereço

Assunto: Atualização do Cadastro de Iluminação Pública

Conforme dispõe a **CLÁUSULA 9ª** do Contrato de Fornecimento para Prestação de Serviços de Iluminação Pública, encaminhamos as informações abaixo relacionadas para atualização do Cadastro da Iluminação Pública, relativo ao período de ____/____/____ a ____/____/____.

Instalação Retirada

LOCALIDADE: _____

(Nome da Rua, Avenida, Praça, Etc.).

Logradouro: _____

Data: ____/____/____

Tipo de Luminária	Potência da Lâmpada (Watts)	Quantidade

Substituição

LOCALIDADE: _____

(Nome da Rua, Avenida, Praça, Etc.).

Logradouro: _____

Data: ____/____/____

Tipo de Luminária Retirada	Potência da Lâmpada (Watts)	Quantidade	Tipo de Luminária Instalada	Potência da Lâmpada (Watts)	Quantidade

Atenciosamente,

Responsável pelo CLIENTE



OBRIGATÓRIO PROTOCOLAR RECEBIMENTO